



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Receita Federal

**CONTRATO Nº 12/2014 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO –
LOCAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA OI
S.A..**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (24/07/2014), na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, situada à Av. Nona Avenida, Quadra A-34, lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário, nesta Capital, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal em Goiânia inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA**, Carteira de Identidade n.º 761467 – SSP/TO, CPF n.º 341.813.501-34, Chefe substituto do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SRRF01 n.º 55 de 18/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007, de conformidade com o disposto no Inciso I e Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OI S.A.**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à rua do Lavradio 71 – 2º andar – Centro, CEP: 22.230-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus bastantes procuradores Senhor **JEAN SILVA**, brasileiro, solteiro, Executivo de Negócios, portador da identidade n.º 11.421.845 SSP/MG, com data de expedição em 04/09/1997, inscrito no CPF sob o N.º 054.873.186-11 e a Senhora **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, Executiva de Negócios, portadora da identidade n.º 1.488.177 SSP/DF, com data de expedição em 11/11/1991, inscrito no CPF sob o N.º 666.562.301-72, em conformidade com o instrumento de Procuração passada no Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo n.º 10120.000051/2014-32, de um contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – modalidade STFC – Local, para atender às necessidades de Unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia e Agências jurisdicionadas, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20/11/2008, do Regulamento do Serviço Telefônico

Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426 de 09/12/05, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, do Decreto nº 4.485/02 de 25/11/2002, demais dispositivos legais que regem a matéria e das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/08, nº 03 de 15/10/09, nº 04 de 11/11/2009 e nº 06 de 23 de dezembro de 2013 e, ainda, ao estabelecido neste Edital e seus anexos, constante do Processo nº 10120.000051/2014-32, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, compreendendo:

I – Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, para chamadas originadas em **linhas diretas não residenciais** utilizadas pelas Unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia e Unidade em Senador Canedo, nos endereços constantes do quadro abaixo, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP(Sistema de Telefonia Móvel Pessoal) localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

CIDADES	QUANTIDADE DE LINHAS DIRETAS NÃO-RESIDENCIAIS	ENDEREÇOS
GOIANIA – Arquivo / DRF/GOI	01	R 69-A, Q. 140-A, nº 112-A Setor N. Ferroviário, CEP: 74063.340, Goiânia-GO
GOIANIA – TECA / DRF/GOI	01	Praça Cap. Frazão Q. Área Lote 01 – Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO
SENADOR CANEDO-GO – Depósito de Mercadorias Apreendidas/DRF/GOI	02	AV. São Paulo esq. c/ Minas Gerais, S/N Vila Galvão, CEP: 75250.000, Senador Canedo-GO

II – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) LOCAL, para chamadas originadas em **linhas diretas não residenciais** utilizados pelas Agências da Receita Federal nos municípios de **Caldas Novas/GO, Catalão/GO, Cidade de Goiás/GO, Jataí/GO, Rio Verde/GO, e São Luiz de Montes Belos/GO**, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel, para atender às necessidades das unidades dos seguintes endereços:

CIDADES	QUANTIDADE DE LINHAS DIRETAS NÃO-RESIDENCIAIS	ENDEREÇOS
CALDAS NOVAS-GO	05	Rua Pedro Branco, nº 203, Centro, CEP: 75690.000.
CATALÃO-GO	04	Av. João XXIII, nº 12, Setor Central, CEP: 75701-485
CIDADE DE GOIÁS -GO	04	Praça Tiradentes, nº 05, Centro, CEP: 76600.000.
JATAÍ-GO	05	Rua Ten. Diomar Menezes, nº 1.120, Centro, CEP: 75800.013.
RIO VERDE-GO	05	Praça 05 de agosto, nº 649, Centro, CEP: 75901.260.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO	03	AV. Hermógenes Coelho nº 228, Centro, CEP: 76100.000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados estão vinculados ao Pregão Eletrônico DRF/GOI nº 01/2014 que foi deserto para os itens objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto da Dispensa de Licitação Nº 09/2014, nos termos do Inciso V, Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com o reconhecimento de tal situação pelo Senhor Osmar Inácio de Rezende Júnior, Chefe do Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia e a consequente ratificação do Senhor José Aureliano Ribeiro de Matos, Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, na forma do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, conforme o processo n.º 10120.000051/2014-32.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DE EXECUÇÃO – O contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término do contrato, a **Contratada** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Contratada** iniciará a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO – A **Contratada** executará os serviços de forma contínua às Unidades da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, localizadas em Goiânia/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor(es) designado(s) pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, entretanto, não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a **Contratada** deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da **Contratante**, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrência	Pontos
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento.	0,5
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela Contratada, para efetuar os registros das ocorrências.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3

PARÁGRAFO QUARTO – A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador.

PARÁGRAFO QUINTO – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão mediante acordo entre as partes, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos ou serviços prestados, se em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Incumbe à CONTRATANTE:

I. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

II. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

III. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

IV. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

V. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário para execução dos serviços;

VI. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visitação das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

VII. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

VIII. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

IX. Efetuar os pagamentos devidos; e,

X. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Incumbe à CONTRATADA:

I. Prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

III. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

IV. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

VI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

VII. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;

VIII. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela Contratante;

IX. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

X. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XI. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XII. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

XIV. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XV. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

XVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIX. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XXI. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXII. Apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

XXIII. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;

XXIV. A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados e sem ônus para a contratante, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e

XXVII. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da Contratante.

XXVIII. Realizar, juntamente à empresa OI S/A (Brasil Telecom S/A), a portabilidade dos números das linhas telefônicas atualmente em utilização pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, em todos os endereços especificados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste edital, no exercício de 2014, correrão através do Programa de Trabalho (PT): 04122211020000001, Programa Interno (PI): TELCOMUNICA, Natureza de Despesa (ND): 339039, Unidade Orçamentária (UO): 25103.

PARÁGRAFO ÚNICO – EMPENHO DA DESPESA – Foi emitida pela DRF/GOI a Nota de Empenho nº 2014NE800361, de 14/07/2014, do tipo estimativo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na Natureza de Despesa 3390.39, à conta da dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS – DO PREÇO – A Contratada prestará os serviços, nos termos e condições deste contrato, pelo preço global estimado de R\$ 102.219,56 (cento e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços contratados são os discriminados a seguir:

a) Plano básico

Localidade	Quantidade	Valor unitário	Total/mês (R\$)
Capital (anexos)	4	69,31	277,24
Interior*	26	69,31	1.802,05
TOTAL**			2.079,29

b) Tarifas aplicadas

Localidade	Item	Quantidade	Valor unitário	Total/mês (R\$)
Capital (anexos)	Fixo-fixo local	1.750	0,13093	229,12
Interior	Fixo-fixo local	8.750	0,13093	1.145,62
Capital (anexos)	Fixo-móvel VCI	400	0,82848	331,39
Interior	Fixo-móvel VCI	1600	0,82848	1.325,56
TOTAL				3.031,69

c) Valores de Implantação, cobrado em caso de novas linhas:

Localidade	Quantidade	Valor unitário	Total no contrato (R\$)
Capital (anexos)	4	22,38	671,41
Interior	26	22,38	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores praticados pela **Contratada** serão objeto de verificação mensal, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os mesmos são vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, para garantir o cumprimento das condições ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO – A Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o(s) servidor(es) do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser mensal e única, acompanhada do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da contratada mediante recibos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de conformidade, fará (ão) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Serviço Financeiro – Sefin/Sepol/DRFGOI, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, dentro do prazo estipulado no parágrafo terceiro e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEXTO – À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente pela DRF/GOI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta-corrente da **Contratada**, junto à agência bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da **Contratada** por meio de consulta on-line ao SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **Contratante** notificará a **Contratada** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da **Contratada** aceita pela **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **Contratada** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **Contratada** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, tampouco, serão pagos serviços não utilizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da nota fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO QUINTO – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS – Os preços contratados poderão ser majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o parágrafo 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão atendidas ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumentos de rerratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I. advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01(um) a 02(dois) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato;

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) multa de 1% (um por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato;

c) multa de 3% (três por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato;

d) multa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato;

e) multa de 7% (sete por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em aceitar ou retirar o Contrato e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a Contratada não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

h) 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da Contratada em substituir qualquer serviço em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o segundo dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

i) 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos incisos I a XXVII, item 9 do Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e

j) multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme estabelece a Cláusula Terceira do presente contrato.

III. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar** o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As sanções previstas nos incisos I e III desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação da **Contratante**. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Contratante, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

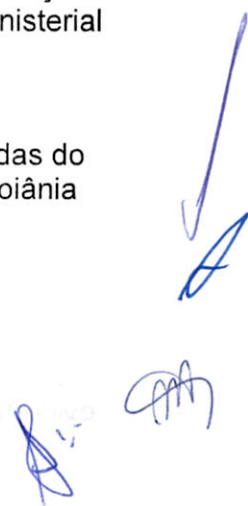
PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente termo de contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no “Diário Oficial da União” até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 33, § 3º do Decreto nº 93.872/86.

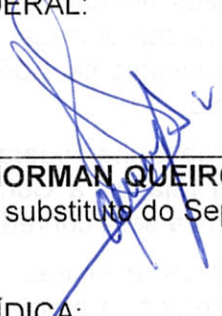
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA – Os documentos comprobatórios dos atos e fatos de gestão e cópia deste contrato serão arquivados em ordem cronológica nesta Unidade Gestora, atendendo às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC nº 4, de 10/05/2000, no artigo 2º da Portaria Ministerial MF nº 4 de 19/01/99, DOU de 21/01/99 e na lei n.º 10.180 de 06/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é Competente o Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia Estado de Goiás.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no Serviço de Programação e Logística – Sepol, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

PELA CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL:



WILLYS NORMAN QUEIROZ SOUZA

Chefe substituto do Sepol/DRF/GOI

PELA CONTRATADA PESSOA JURÍDICA:



JEAN SILVA

Procurador



MICHELE FERNANDES BORGES

Procuradora

TESTEMUNHAS :



CI: Alexandre Belém de Oliveira
ATRFB- Mat. 65473
CPF DRF/GOI/SEPOL ____/____/____



CI: Hamilton Antonio de Souza
Agente Administrativo
Matrícula: 15.328
CPF: _____

APROVAÇÃO



JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS
DELEGADO